

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Extraí-se da obra de Marçal Justen Filho¹ que o Estudo Técnico Preliminar:

[...] não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução. Portanto, deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II [do *caput* do art. 18 da Lei Federal n. 14.133/2021] (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência) [grifo nosso].

Ainda, sobre seu posicionamento no processo licitatório:

[...] o estudo técnico preliminar deverá ser precedido de uma pluralidade de atividades destinadas a obter informações e a identificar as soluções a serem adotadas. Ou seja, o estudo técnico preliminar não se constitui em ato que desencadeia o processo da licitação, mas é antecedido de atividades diversas que podem demandar um longo período de tempo.

Destarte, o objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Neste contexto, o presente documento apresenta o estudo técnico preliminar que visa assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico/executivo a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da aquisição/contratação.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Quanto aos elementos do ETP elencados no art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o mesmo autor faz a ressalva de que “os diversos incisos do § 1º não contemplam uma ordem lógica ou cronológica de atividades”, razão pela qual foram dispostos neste documento de modo a possibilitar desenvolvimento lógico e coerência interna.

2. ÁREA REQUISITANTE

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 355.

2.1. Frotas Administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O SAMAE de Jaraguá do Sul/SC, no desempenho de suas atividades essenciais de abastecimento, manutenção e infraestrutura urbana, necessita promover a renovação de parte de sua frota de veículos. Atualmente, dentre os veículos da frota do SAMAE, está um caminhão cabine dupla que já não atendem adequadamente às demandas operacionais.

Desse modo, a disponibilidade de um **novo caminhão cabine dupla** justifica-se pela necessidade de dispor de um veículo robusto, multifuncional e devidamente equipado para o transporte de cargas pesadas, como areia, brita, água e cimento. Tal recurso é fundamental para garantir eficiência, segurança e continuidade na execução de serviços públicos de saneamento, abastecimento e infraestrutura urbana.

Assim, a substituição e renovação da frota visam assegurar maior confiabilidade, segurança operacional e eficiência na execução das atividades da Autarquia, garantindo a manutenção da qualidade e da continuidade dos serviços públicos essenciais de saneamento.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. No levantamento realizado, foram identificadas as seguintes alternativas de atendimento à necessidade da Autarquia:

1. Aquisição (compra definitiva) do veículo zero km.

A compra definitiva consiste na aquisição direta de um caminhão cabine dupla, devidamente equipado conforme as especificações técnicas.

Vantagens:

- a) Patrimônio passa a integrar o ativo da Autarquia;
- b) Vida útil prolongada, com possibilidade de utilização por vários anos;
- c) Maior previsibilidade e segurança na disponibilidade do veículo;
- d) Liberdade para personalizações e adaptações específicas às necessidades operacionais.

Desvantagens:

- a) Alto desembolso inicial;
- b) Responsabilidade da Autarquia quanto à manutenção corretiva e preventiva;
- c) Desvalorização natural do bem ao longo do tempo.

2. Locação de Veículo:

Outra alternativa identificada é a locação de veículo similar junto a empresas especializadas em frota corporativa.

Vantagens:

- a) Desembolso diluído em parcelas mensais, sem necessidade de investimento inicial elevado;
- b) Possibilidade de substituição de veículo em caso de falhas ou imprevistos, garantindo disponibilidade operacional;
- c) Redução de custos com manutenção e seguro, frequentemente incluídos nos contratos de locação.

Desvantagens:

- a) O veículo não passa a compor o patrimônio do SAMAE;
- b) Dependência de terceiros quanto à reposição e ao cumprimento contratual;
- c) Ao longo de prazos mais extensos, o custo pode superar o valor de compra definitiva.

3. Aquisição de veículo seminovo:

Durante o levantamento, identificou-se também a possibilidade de aquisição de veículo seminovo, em bom estado e com e com baixa quilometragem, diretamente em concessionárias ou leilões oficiais.

Vantagens:

- a) Custo de aquisição inferior ao de veículo zero quilômetro;
- b) Possibilidade de atendimento imediato, dependendo da disponibilidade no mercado.

Desvantagens:

- a) Menor vida útil remanescente;
- b) Risco de maiores custos com manutenção;
- c) Garantia reduzida em relação a veículo novos.

5. INDICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS, BEM COMO POR ORGANIZAÇÕES PRIVADAS, NO CONTEXTO NACIONAL OU INTERNACIONAL

1. Município de Abelardo Luz/SC – Edital de pregão eletrônico nº 007/2025

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de 1 (um) veículo utilitário de carga leve a média (cabine dupla), automático, ano 2024/2025, zero km e de 1 (uma) carroceria de madeira equivalente ao veículo, para o setor de Urbanismo do município de Abelardo Luz-SC

2. Governo do Estado do Ceará– Edital de Pregão Eletrônico nº 90609/2025

Objeto: O objeto da licitação é a prestação dos SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSAGEIRO E UTILITÁRIO, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL,

3. Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçui /MG – Pregão Eletrônico nº 031/2024

Objeto: Aquisição de veículo seminovo do tipo caminhão com cabine suplementar, Munk e cesto aéreo para atender a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte no desenvolvimento de suas atividades.

6. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

6.1. Após a análise das alternativas identificadas no levantamento de mercado, conclui-se que a **aquisição de veículo novo** é a solução mais adequada para atender à necessidade do SAMAE de Jaraguá do Sul/SC.

A opção pela compra definitiva apresenta vantagens relevantes em comparação às demais alternativas, tais como:

- Incorporação do veículo ao patrimônio da Autarquia, assegurando maior previsibilidade e disponibilidade;
- Vida útil prolongada, com possibilidade de utilização por vários anos;
- Possibilidade de personalização e adaptação dos veículo conforme as necessidades operacionais;
- Redução da dependência de terceiros e maior autonomia no uso dos bens;

- Maior segurança e confiabilidade para o transporte de cargas e colaboradores.

Em relação à **locação**, embora apresente custo mais acessível a curto prazo, a análise demonstra que, no longo prazo, os valores pagos superariam o custo de aquisição definitiva. Além disso, a locação é mais indicada em situações de necessidade temporária ou excepcional, o que não corresponde ao caso do SAMAE, pois a utilização dos veículos será contínua e permanente, essencial à execução das atividades da Autarquia.

O SAMAE necessita de características específicas tanto na cabine quanto na carroceria. Durante o levantamento, verificou-se que apenas uma marca previamente contatada disponibiliza tais especificações de forma padrão, enquanto as demais fabricantes, caso vençam o certame, deverão realizar as adaptações antes da entrega. Essa especificidade torna difícil encontrar um modelo seminovo adequado e também dificulta a disponibilidade de veículo com essas características para locação, restringindo ainda mais as opções fora da aquisição de um veículo novo.

Assim, a escolha pela **aquisição de veículo novo** mostra-se a solução mais viável, garantindo confiabilidade, segurança operacional e eficiência na prestação dos serviços públicos de saneamento, abastecimento e infraestrutura urbana.

7. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

7.1. A presente contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul do ano de 2026, pois o presente objeto havia sido licitado em 2025. Fato superveniente, a empresa vencedora não entregou o caminhão, de modo que tornou-se necessário um novo processo licitatório que não estava previsto no PCA.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, EM CASO DE OPTAR POR SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

8.1. No presente processo não se optou pelo sigilo do orçamento.

9.1. DESCRIÇÃO DO ITENS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

9.1. Descrição, valor e quantidades:

O custo estimado para contratação do objeto é de R\$ 626.247,50 (**Seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos.**) conforme custos obtidos em pesquisa de preços de mercado.

Item	Descrição	Quantidade
01	Veículo tipo caminhão de fabricação nacional com cabine dupla/estendida e carroceria de madeira instalada e adaptada	01

10. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE POTENCIAL CONTRATAÇÃO

10.1. Considerando as características básicas dos itens referentes a este estudo e os dispositivos previstos na lei, sugere-se para esta contratação os seguintes parâmetros:

Realização de Pregão Eletrônico, possibilitando maior agilidade no processo, melhores proposta e, consequentemente maior vantajosidade nas propostas:

Art. 17:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Justifica-se a contratação por meio da realização de pregão eletrônico por se tratar de aquisição de bens comuns, o que torna obrigatória a utilização desta modalidade, conforme parágrafo único do Art. 29 da Lei 14.133/2021.

10.2. Justificativa da exigência de primeiro emplacamento em nome do SAMAЕ:

Considerando que o veículo objeto da contratação deverá passar por transformação para instalação de cabine suplementar (cabine dupla), operação que não é disponibilizada originalmente pela maioria das fabricantes, faz-se necessária a adoção de medidas que reduzam os riscos inerentes ao processo de fornecimento.

Em contratação anterior promovida pela Autarquia, verificou-se a ocorrência de problemas relacionados ao fornecimento de veículo porque a empresa contratada atuava exclusivamente como transformadora, adquirindo previamente o veículo em seu próprio nome para posterior revenda à Administração. Tal procedimento resultou em prejuízo à autarquia, comprometendo o atendimento da necessidade administrativa e a continuidade dos serviços públicos.

Além disso, quando o veículo é previamente registrado ou licenciado em nome da empresa fornecedora ou de terceiros, deixa de ser considerado veículo novo para fins de primeiro emplacamento em nome da Administração, podendo gerar questionamentos quanto ao atendimento das especificações do objeto e reduzir o valor patrimonial do bem.

Dessa forma, estabelece-se como requisito da contratação que o veículo seja fornecido sem qualquer registro ou licenciamento anterior, devendo o primeiro emplacamento ocorrer obrigatoriamente em nome do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAЕ de Jaraguá do Sul. Tal exigência assegura que o bem seja efetivamente entregue na condição de veículo novo, evita operações intermediárias de transferência de propriedade que possam comprometer o prazo de entrega, reduz riscos relacionados à execução contratual e garante maior segurança jurídica e patrimonial à Administração.

Trata-se, portanto, de medida proporcional e justificada, destinada exclusivamente à mitigação de riscos da contratação, em observância aos princípios da eficiência, da supremacia do interesse público, do planejamento e da busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme a alínea “b” do inciso V do Art. 40 da Lei 14.133/2021, o planejamento de compras deverá observar o princípio do parcelamento, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No caso em tela, não cabe falar em parcelamento, pois trata-se de apenas um item.

12. NECESSIDADE DE REALIZAR AUDIÊNCIA OU CONSULTA PÚBLICA

12.1. Considerando a natureza da contratação em análise, voltada à aquisição de veículo para renovação da frota operacional do SAMAЕ de Jaraguá do Sul/SC, verifica-se que **não há necessidade de realizar audiência ou consulta pública.**

A demanda está restrita ao atendimento de necessidades internas da Autarquia, relacionadas diretamente à execução de serviços públicos essenciais de saneamento, abastecimento e manutenção da infraestrutura urbana. Trata-se, portanto, de uma contratação de caráter técnico e administrativo, que não impõe impacto direto aos usuários em termos de alteração tarifária, mudanças regulatórias ou modificação da forma de prestação do serviço público.

Assim, por não envolver alteração relevante no relacionamento com os usuários e por não se tratar de contratação de impacto social significativo, entende-se que a realização de audiência ou consulta pública não se aplica ao presente caso.

13. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS DA COMPRA, LOCAÇÃO OU ACESSO AO BEM

13. Na análise das alternativas levantadas, foram considerados os aspectos de custos e benefícios da **compra, locação e outras formas de acesso** aos veículo necessário (caminhão cabine dupla e caminhonete).

1. Compra:

A aquisição definitiva de veículo novo demanda maior desembolso inicial, mas apresenta benefícios relevantes:

- a) Incorporação ao patrimônio da Autarquia, aumentando a segurança e previsibilidade no uso;
 - b) Vida útil prolongada, diluindo o investimento ao longo dos anos de utilização;
 - c) Possibilidade de personalização e adequação às necessidades específicas do SAMAE;
 - d) Autonomia na gestão da frota, sem dependência de terceiros.
- Dessa forma, o custo total tende a ser mais vantajoso quando considerado o horizonte de uso permanente e contínuo, característico das atividades da Autarquia.

2. Locação:

A locação, por sua vez, possui como principal atrativo a diluição dos custos em parcelas mensais, dispensando grande investimento inicial. Além disso, pode incluir manutenção e seguro no contrato. Contudo:

- a) A longo prazo, o valor despendido supera o custo de aquisição definitiva;
- b) O veículo não integra o patrimônio do SAMAE;
- c) A locação é mais adequada para necessidades temporárias ou sazonais, o que não é o caso do SAMAE, cuja demanda é permanente e contínua;
- d) No caso específico do caminhão cabine dupla, a disponibilidade de modelos com as especificações exigidas é bastante restrita, o que inviabiliza ou encarece ainda mais essa alternativa.

3. Acesso por meio de compra de seminovos:

Outra alternativa analisada foi a aquisição de veículo seminovo. Embora apresente menor custo inicial, essa opção tem limitações:

- a) Vida útil reduzida e maior risco de manutenção;
- b) Garantias restritas em comparação a veículo novo;
- c) Dificuldade de encontrar modelos com as características técnicas específicas exigidas pelo SAMAE, principalmente no caso do caminhão cabine dupla, cuja configuração é rara no mercado de usados.

Conclusão: A avaliação comparativa evidencia que, apesar do maior investimento inicial, a **compra de veículo novo** apresenta a melhor relação custo-benefício, considerando a utilização permanente, a vida útil prolongada e a necessidade de atender especificações técnicas específicas. As alternativas de locação e de aquisição de seminovos não se mostram viáveis, seja por custos totais mais elevados a longo prazo, seja pela dificuldade de disponibilidade no mercado.

14. ADOÇÃO DE OPÇÕES LOGÍSTICAS MENOS ONEROSAS À ADMINISTRAÇÃO

14.1. Em conformidade com os princípios da economicidade e da busca pela contratação mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, foi considerada a possibilidade de adoção de alternativas logísticas que pudessem reduzir os custos da Administração, tais como chamamentos públicos, doações, permutas ou outras formas de cooperação com entes públicos ou privados.

No entanto, após a análise das condições e características da demanda, conclui-se que tais alternativas não se mostram viáveis para o caso em tela. A necessidade refere-se à aquisição de veículo com especificações técnicas específicas, especialmente no que se refere ao caminhão cabine dupla, cuja configuração de cabine e carroceria atende a requisitos operacionais próprios do SAMAÉ. Essas particularidades inviabilizam a obtenção por meio de mecanismos como doações, permutas ou transferências de outros entes públicos, dada a baixa probabilidade de disponibilidade de bens compatíveis.

Do mesmo modo, a utilização de chamamentos públicos ou parcerias com a iniciativa privada não se revela adequada, uma vez que a frota a ser adquirida deve atender permanentemente às operações da Autarquia, em caráter contínuo, não sendo possível depender de alternativas temporárias ou condicionadas à disponibilidade de terceiros.

Assim, considerando a necessidade de confiabilidade, padronização e atendimento integral às exigências operacionais, a **aquisição de veículo novo por meio de processo licitatório** é a opção que melhor atende ao interesse público, alinhando-se ao princípio da economicidade e à busca pela solução mais vantajosa para a Administração.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Não há contratação correlata ou interdependente.

16. RESULTADOS PRETENDIDOS

16.1. Com a aquisição de um caminhão cabine dupla e de uma caminhonete, o SAMAÉ de Jaraguá do Sul/SC pretende alcançar resultados que contribuam diretamente para a melhoria da eficiência operacional e da qualidade dos serviços públicos prestados à população. Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

- a) **Renovação e modernização da frota**, substituindo veículo já defasado e que não atende mais de forma adequada às demandas da Autarquia;
- b) **Aumento da confiabilidade e disponibilidade operacional**, garantindo menor risco de paradas por falhas mecânicas e maior segurança no deslocamento de cargas e colaboradores;
- c) **Aprimoramento da logística interna**, assegurando maior agilidade no apoio às obras, manutenção e demais serviços essenciais de saneamento e abastecimento;
- d) **Redução de custos de manutenção corretiva**, uma vez que veículo novo demanda menor intervenção mecânica e apresentam maior durabilidade;
- e) **Atendimento eficiente às especificidades operacionais**, sobretudo no transporte de cargas pesadas (areia, brita, cimento e água), viabilizando a execução de serviços de infraestrutura urbana de forma segura e contínua;
- f) **Maior segurança e conforto para os colaboradores**, no deslocamento às diferentes frentes de trabalho da Autarquia.

Dessa forma, a aquisição proposta garantirá condições adequadas para a continuidade e o aprimoramento dos serviços públicos de saneamento, reforçando o compromisso do SAMAÉ com a eficiência, a economicidade e a qualidade no atendimento à comunidade.

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

17.1. Para garantir a adequada instrução do processo licitatório e assegurar a legalidade, eficiência e tempestividade em todas as suas fases, deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) Elaboração do Termo de Referência, com descrição clara e objetiva do objeto, requisitos técnicos, critérios de julgamento, forma de execução, condições contratuais e estimativa de preços, conforme os parâmetros definidos nos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021;

b) Realização de pesquisa de preços, com base em fontes oficiais e confiáveis, como painéis de preços e contratações similares, publicações especializadas ou cotações diretas com fornecedores, respeitando o art. 23 da nova Lei de Licitações, prevenindo assim, sobrepreço, inexequibilidade e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa.

c) Elaboração do edital e da minuta do contrato/Ata, com base em modelos padronizados da Administração ou, se for o caso, ajustados às especificidades da contratação, observando os requisitos legais e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021;

d) Designação do agente de contratação e da equipe de apoio, observando os princípios da segregação de funções, qualificação técnica e ausência de conflitos de interesse;

e) Publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se necessário, em outros meios de ampla divulgação, assegurando a publicidade e a competitividade do certame;

f) Capacitação da equipe envolvida na fiscalização do contrato, especialmente quanto aos aspectos técnicos relacionados à qualidade e à validade dos itens fornecidos, bem como ao controle de estoque e substituição periódica.

17.2. Providências para evitar possíveis riscos ambientais:

A aquisição de veículo pelo SAMAE de Jaraguá do Sul/SC será conduzida em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da preservação ambiental, de modo a mitigar potenciais impactos negativos ao meio ambiente. Para tanto, o veículo a ser adquirido deverá atender integralmente às legislações vigentes de controle de emissões de poluentes (como o PROCONVE – Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículo Automotor) e demais regulamentações ambientais aplicáveis.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18. Após a análise detalhada da necessidade apresentada, do levantamento de mercado e das alternativas disponíveis, conclui-se que a aquisição de um caminhão cabine dupla é a solução mais adequada para atender às demandas operacionais do SAMAE de Jaraguá do Sul/SC.

O estudo demonstrou que a compra definitiva, embora exija maior desembolso inicial, representa a alternativa mais vantajosa a longo prazo, por assegurar maior confiabilidade, vida útil prolongada, possibilidade de personalização, autonomia na gestão da frota e redução da dependência de terceiros. As opções de locação e aquisição de seminovos mostraram-se menos adequadas diante da necessidade permanente e contínua dos veículo, bem como das especificidades técnicas exigidas, em especial no caso do caminhão cabine dupla.

A contratação proposta alinha-se aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, reforçando o compromisso da Autarquia com a qualidade e continuidade dos serviços essenciais de saneamento, abastecimento e manutenção da infraestrutura urbana. Dessa forma, justifica-se a adoção do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, visando garantir transparência, competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Tangriana V. R. Woginski
Agente Administrativo

Airton Rodrigo Ramos
Coordenador de Controle Patrimonial e Serviços Gerais

ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR MAPA DE RISCOS

Fase	Risco	Responsável	Consequências	Medidas
Pré-Licitação	Levantamento incompleto das especificações do veículo	Área Requisitante / Setor Técnico	Edital inconsistente, resultando em propostas inadequadas e risco de impugnações	Preventiva: Especificar detalhadamente requisitos técnicos. de carga. Contingência: Ajustar edital ou republicar com correções necessárias.
Pré-Licitação	Valores orçados inexequíveis	Compras e Licitações	Licitação deserta ou propostas desclassificadas por inexecuibilidade	Preventiva: Realizar pesquisa ampla em fontes oficiais, cotações com concessionárias e fornecedores especializados. Contingência: Revisar estimativa, retificar valores e republicar o edital.
Processo Licitatório	Baixa competitividade devido às especificações restritivas do caminhão	Área Requisitante / Setor Técnico	Pouca participação de fornecedores, risco de preços elevados ou fracasso do certame	Preventiva: Justificar tecnicamente a necessidade das especificações especiais. Contingência: Redefinir critérios ou republicar o edital.
Execução Contratual	Atraso na entrega dos veículo	Fornecedor	Comprometimento das operações de saneamento e manutenção, afetando a continuidade dos serviços	Preventiva: Definir prazos claros e penalidades contratuais. Contingência: Aplicar multas, acionar o segundo colocado ou iniciar nova licitação, se necessário.
Execução Contratual	Fornecimento de veículo com defeito de fabricação ou inadequações técnicas	Fornecedor	Interrupções nas atividades, necessidade de reparos e aumento de custos de manutenção	Preventiva: Exigir garantias de fábrica. Contingência: Acionar garantias, exigir substituição imediata e aplicar penalidades.